



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1580 – DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte – COMUTRAN e dá outras providências”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao gabinete do Chefe do Executivo, o Conselho Municipal de Transporte – COMUTRAN, órgão local de integração de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade das questões referentes ao desenvolvimento do transporte no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Artigo 2º - O COMUTRAN será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, entre representantes do poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento do Município, sendo:

- a) 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal;
- b) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil;
- c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna;
- d) 01 (um) representante do departamento de Transportes.

Artigo 3º - O mandato dos membros do COMUTRAN será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Os membros do COMUTRAN não serão remunerados, porem suas atividades serão consideradas de relevante de interesse público.

Artigo 5º- A Prefeitura cederá local e estrutura para realização das reuniões do COMUTRAN e para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

Artigo 6º - A regulamentação do COMUTRAN e a nomeação de seus componentes serão efetuadas por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.


Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 11 de fevereiro de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração